

PROCESSO: TCE-RJ N.º 223.037-6/23

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO 2022

PREFEITO: EXMO. SR. RENATO COZZOLINO HARB

PARECER PRÉVIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, dando cumprimento ao disposto no inciso I do art. 125 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, tendo examinado e discutido a matéria, acolhendo o Relatório e o projeto de Parecer Prévio do Conselheiro Relator, aprovando-os, e

CONSIDERANDO, com fulcro nos artigos 125, incisos I e II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e 64, do Regimento Interno deste Tribunal, ser de competência desta Corte emitir Parecer Prévio sobre as contas dos municípios e sugerir as medidas convenientes para a final apreciação da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas deve refletir a análise técnica das Contas examinadas, estando o julgamento destas sujeito às Câmaras Municipais;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação em vigor, o Parecer Prévio e o subsequente julgamento pela Câmara de Vereadores não eximem as responsabilidades de ordenadores e ratificadores de despesas, bem como de pessoas que geriram numerários, valores e bens municipais, os quais, estando sob jurisdição desta Corte, estão sendo e/ou serão objeto de fiscalização e julgamento por este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro-Relator;

RESOLVE:

Emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das Contas de Governo do Município de **MAGÉ**, referentes ao **Exercício de 2022**, de responsabilidade do **SR. RENATO COZZOLINO HARB**, com **RESSALVAS, DETERMINAÇÕES, RECOMENDAÇÕES e COMUNICAÇÕES**, constantes do Voto.

SALA DAS SESSÕES, de de 2024.

**RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
CONSELHEIRO PRESIDENTE**

**JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO
CONSELHEIRO-RELATOR**

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**